



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Pé de Serra, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício 16/2025 - SEC/CAM/PS

**Ilmo. Senhor**

Esmeraldo Rios Santos

**Presidente do Partido União Brasil**

Município de Pé de Serra, Bahia

PREFEITURA DE PÉ DE SERRA  
PROCOLO 00202  
RECEBIDO EM 12/02/25  
ASS: Almeida S. e de Serris

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, com vistas a iniciarmos os trabalhos legislativos atendendo as normas regimentais, notadamente os Art. 69 e 72 da Resolução venho solicitar ao nobre presidente desta agremiação partidária, no prazo de 72h, a indicação em documento subscrito pela maioria dos vereadores que compõe o vosso partido do Líder e Vice-líder partidário para o período legislativo que se inicia.

Cumprê destacar que o Art. 72 da Resolução nº 006/22 prevê a possibilidade de representação e atuação Parlamentar através da formação de Blocos Parlamentares. Assim deverá o respectivo partido informar formalmente a esta Casa se vosso partido formará ou não bloco parlamentar, o qual deverá ser composto por no mínimo 02 (dois) partidos políticos com assento na Câmara.

Caso o Partido decida pela atuação em Bloco Parlamentar durante a legislatura, deverá apresentar o documento formal de sua criação com a assinatura de todos os vereadores dos partidos que compõe o bloco, bem como a indicação do Líder e Vice-líder do Bloco Parlamentar criado.

Nos termos do §2º do Art. 72, as lideranças partidárias que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições regimentais do Art. 69, ficando as respectivas lideranças partidárias representadas pelo Bloco Parlamentar criado.

Atenciosamente,

  
JORGEANA DE LIMA CARNEIRO SOUTO  
**Diretora Legislativa e Parlamentar.**